

aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

24 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Município de Castro Daire, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.
303646567

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 17580/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 1 do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho:

Ana Cristina Branco de Freitas Jan, com início a 16 de Agosto de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Filipa Alexandra de Matos Enes Bravo, com início a 5 de Agosto de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Arquitectura, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lisete de Jesus Freitas Gomes Cuco, com início a 16 de Agosto de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Arquitectura, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Sofia Freire de Carvalho, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Arquitectura, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Pedro José Pinho de Oliveira e Neves, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Arquitectura, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Telma Patrício Félix, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Arquitectura, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Jorge Miguel Leal Ramos Vicente, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Educação, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Óscar Miguel Farias Fialho Tojo, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Educação, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sofia Isabel Matoso Carapito de Sousa, com início a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Comunicação, Marketing e Relações Públicas, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Paços do Município de Évora, 27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303644947

Declaração de rectificação n.º 1826/2010

O aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, referente à celebração de contrato a tempo indeterminado, foi publicado com inexactidão. Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Cláudia Isabel Cordeiro Angelino, com início a 30 de Julho de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil [...]

Ana Cristina Rodrigues Galhardo, com início a 2 de Agosto de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Cristina Rego Santos, com início a 28 de Julho de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil, [...]

deve ler-se:

«Cláudia Isabel Cordeiro Angelino, com início em 2 de Agosto de 2010, para a categoria de técnico superior — engenharia civil [...]

Ana Cristina Rodrigues Galhardo, com início em 2 de Agosto de 2010, para a categoria de técnico superior — engenharia civil, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Cristina Rego Santos, com início em 2 de Agosto de 2010, para a categoria de técnico superior — engenharia civil, [...]

27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303644955

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento n.º 725/2010

Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal de Ferreira do Zêzere

O presente Regulamento tem como objectivo a gestão do parque de estacionamento subterrâneo do Mercado Municipal de Ferreira do Zêzere, em regime de pagamento horário e em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

Consagra o artigo 70.º do Código da Estrada, com a regulamentação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 2-B/2005, de 24 de Março, a necessidade de existência de um regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem como da fixação das taxas a cobrar através dos meios adequados.

O parque de estacionamento fica incluído numa zona da vila que foi recentemente objecto de requalificação, pretendendo constituir-se numa opção viável de estacionamento, colocando à disposição do automobilista um local seguro e cómodo para estacionar a sua viatura.

Em conjunto com este Regulamento existirá um outro, designado Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Taxada do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, aprovou, na sua reunião ordinária de vinte cinco de Junho de dois mil e dez, o Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal de Ferreira do Zêzere.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a organização, gestão e funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras e motos, construído no Mercado Municipal de Ferreira do Zêzere.

2 — A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

3 — A Câmara Municipal promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

4 — Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere.

Artigo 2.º

Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário quer em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras e motos.

Artigo 3.º

Locais de fixação

O presente Regulamento será afixado em local bem visível no parque, encontrando-se disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a actuação do seu pessoal, será exercida pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Composição

O parque tem uma capacidade de 121 lugares, que, no seu conjunto, ocupam um piso.

1 — A planta e o lay-out do parque encontram-se representados no anexo A, que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — O regime de taxas a aplicar consta do anexo B, e é parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Partes especificadas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2 — São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motos e que se encontram representadas pelos n.º 1 a 121, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4 — São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões e escadas;

b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;

c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;

d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;

e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Rede telefónica e respectiva tubagem;

g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;

h) Rede geral de canalizações;

i) Instalações sanitárias;

j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque.

Artigo 7.º

Remoção de veículos

1 — O veículo que se encontre estacionado indevida ou abusivamente nos termos definidos no Código da Estrada poderá ser removido para depósito.

2 — As autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo estacionado indevida ou abusivamente, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.

3 — O desbloqueamento e ou a remoção de um veículo nas condições definidas dos números anteriores estão sujeitos ao pagamento de taxa nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

4 — O depósito do veículo removido está sujeito a uma taxa diária nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

5 — Sempre que um veículo não seja detentor de título vinte e quatro horas (v. artigo 9.º) e permaneça no parque mais de 15 dias, será o mesmo removido.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 8.º

Acesso ao parque

1 — Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros e motos com altura máxima de 2,20 metros.

2 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, auto-caravanas e veículos movidos a gás (GPL).

Artigo 9.º

Regime de ocupação e taxas

1 — A ocupação dos lugares é feita em regime de taxa fraccionada ou de taxa periódica, em conformidade com a tabela constante do anexo B ao presente Regulamento.

2 — No regime de taxa fraccionada, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa por cada período de quinze minutos ou fracção.

3 — No regime de taxa periódica, que não dá direito a reserva de lugar, o estacionamento está sujeito à aquisição do respectivo título de estacionamento, nas seguintes modalidades:

a) Título diurno (entre as 8 e as 20 horas) — o automobilista poderá estacionar a sua viatura entre as 8 e as 20 horas de um mesmo dia.

b) Título nocturno (entre as 20 e as 8 horas) — o automobilista poderá estacionar a sua viatura entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.

c) Título vinte e quatro horas (período de vinte e quatro horas) — o automobilista tem direito a estacionar a viatura em qualquer momento entre as 0 e as 24 horas, podendo entrar e sair do parque nesse período. Estes títulos têm validade de um mês e serão adquiridos na Câmara Municipal.

4 — Os títulos referidos no número anterior têm um custo inicial de aquisição do cartão de € 7,50.

5 — Os comerciantes com estabelecimentos localizados na zona do parque de estacionamento, desde que devidamente identificados nessa qualidade, poderão adquirir títulos de estacionamento designados «título cliente» a um preço inferior ao da tabela horária normal, com a finalidade de os atribuírem aos seus clientes. Estes títulos têm a validade de um mês.

6 — Existirá uma tolerância de quinze minutos relativamente ao fim de cada período de estacionamento, o que permitirá ao condutor a realização das manobras de retirada do veículo do parque.

7 — Passado esse período de tolerância, o estacionamento passará a ser taxado pelo regime de taxa horária.

8 — A tabela de taxas será actualizada anualmente pela Câmara Municipal mediante aplicação de um coeficiente igual ao da taxa de inflação prevista para o ano seguinte utilizada na elaboração do Orçamento do Estado, arredondada para a centésima imediatamente superior.

9 — A tabela actualizada depois de aprovada pelo executivo, será publicada por um período de 10 dias úteis, após o que entrará em vigor.

Artigo 10.º

Reservas de lugares

Existirão lugares reservados para veículos conduzidos por deficientes portadores do respectivo dístico, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, cuja sinalização será feita através do seguinte painel:



Fundo azul com inscrições a branco.

Artigo 11.º

Procedimentos de carácter geral

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

2 — Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 km/hora.

3 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

4 — A permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.

5 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado e sinalizado na rampa de acesso com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

6 — A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra «Completo» for indicada na placa «P» existente no exterior do parque.

Artigo 12.º

Sinais sonoros e luminosos

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque, sendo obrigatória a utilização de luzes de médio nas viaturas em circulação ou manobras.

Artigo 13.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 14.º

Sinalização

1 — Existirá sinalização viária e outra no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, a qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.

2 — Existirão, ainda, assinaladas no pavimento, as marcas rodoviárias necessárias à delimitação dos locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 15.º

Obrigações dos utentes

Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

e) Não dar ao parque utilização diversa a que o mesmo se destina;

f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 20 km/h;

h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não estacionar por forma a ocupar mais de um lugar de estacionamento;

j) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento demarcado no pavimento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

k) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;

l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados através da sinalização horizontal marcada para esse efeito no pavimento;

m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

n) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 16.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2 — O estacionamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas nem dos objectos existentes no seu interior.

3 — A Câmara não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 17.º

Objectos perdidos

1 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues no Posto da GNR, mediante prova do facto.

Artigo 18.º

Sistemas de segurança

O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes

1 — No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

2 — O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

3 — Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — O parque tem um horário de funcionamento e acesso ao público de vinte e quatro horas por dia, podendo, no entanto, esse horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode igualmente deliberar o encerramento do parque de estacionamento, por motivos de força maior ou outros, após devida ponderação desses motivos.

3 — O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos utentes por meio de edital, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O encerramento por motivos de força maior deverá ser comunicado aos utentes tão brevemente quanto possível.

5 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações urgentes no interior do parque.

Artigo 21.º

Perda ou extravio do bilhete de acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do bilhete de acesso ao estacionamento, o proprietário incorre no pagamento de uma taxa equivalente a vinte e quatro horas de estacionamento.

2 — Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de vinte e quatro horas, a Câmara poderá cobrar taxas de vinte e quatro horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.

3 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara realizará relatórios diários, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento público por mais de vinte e quatro horas.

4 — A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com a tabela da taxas em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais títulos relativos a estacionamento periódico (título diurno, nocturno e vinte e quatro horas).

Artigo 22.º

Administração do parque

1 — A exploração, gestão e administração do parque compete à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.

2 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

3 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere poderá recorrer ao serviço de empresas de segurança e vigilância para procederem às tarefas de vigilância e segurança do parque.

4 — A Câmara Municipal pode recorrer a meios electrónicos de vigilância das instalações, o que fará no estrito cumprimento pela legislação vigente no nosso país.

Artigo 23.º

Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 24.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido neste Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

Artigo 25.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo estacionamento nas condições do disposto no Código da Estrada.

Artigo 26.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

1 — É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados para a emissão de títulos de estacionamento.

2 — Quem infringir o disposto no n.º 1 sujeitar-se-á às sanções previstas no Código Penal.

Artigo 27.º

Sanções

O proprietário do veículo estacionado em infracção ao presente Regulamento é sancionado com coima, nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 28.º

Lacunas e omissões

1 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

2 — As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Plantas



ANEXO B

Taxas (com IVA incluído)

Taxação horária:

Período de estacionamento	Taxa
Quinze minutos	0,05
Trinta minutos	0,15
Quarenta e cinco minutos	0,25
Sessenta minutos	0,35
Setenta e cinco minutos	0,45
Noventa minutos	0,55

Período de estacionamento	Taxa
Cento e cinco minutos	0,65
Cento e vinte minutos	0,75
Cento e trinta e cinco minutos	0,90
Cento e cinquenta minutos	1,05
Cento e sessenta e cinco minutos	1,20
Cento e oitenta minutos	1,35
Acresce por cada período de quinze minutos ou fracção. . .	0,15

Taxação periódica (preço mensal):

Título diurno (estacionamento entre as 8 e as 20 horas) — € 30;

Título nocturno (estacionamento entre as 20 e as 8 horas) — € 20;

Título vinte e quatro horas (estacionamento vinte e quatro horas por dia) — € 50.

Estes títulos deverão ser adquiridos até ao último dia do mês anterior e têm validade mensal.

Título cliente (por cada período de quinze minutos ou fracção) — € 0,05.

Estes títulos poderão ser adquiridos pelos empresários identificados nessa qualidade, com o objectivo de os atribuírem aos seus clientes.

Paços do Município 24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*, Dr.

303629362

Regulamento n.º 726/2010

Regulamento da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes

Preâmbulo

O Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95 de 30 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente nomeadamente, simplificou-se o acesso à actividade de feirante, criando-se um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, fomentou-se a iniciativa privada, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, veio assim o diploma legal supra mencionado estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizam.

Visa-se assim com o presente Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, proceder a uma normalização que se impõe.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março e na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A organização e funcionamento do mercado semanal do Município de Ferreira do Zêzere regular-se-á pelas disposições constantes no presente Regulamento.

2 — A actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Feira» o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, em datas e com a frequência determinada pelas respectivas autarquias;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;

d) «Lugar de terrado» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

Artigo 4.º

Local, dia e período de funcionamento

1 — O Mercado Semanal de Ferreira do Zêzere realiza-se nesta Vila, no recinto do Parque de Estacionamento Descoberto do Mercado Municipal, todas as Segundas-Feiras, com excepção das que recaiam em feriados nacionais ou municipal e nos casos previstos no artigo 15.º

2 — O funcionamento do Mercado Semanal de Ferreira do Zêzere ocorre entre as 8,30 e as 12,30 horas.

3 — A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

CAPÍTULO II

Exercício da Actividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício da actividade

O exercício da actividade de feirante só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de título previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, no recinto referido no n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Cartão de feirante

O cartão de feirante, bem como a sua renovação, são requeridos nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 7.º

Identificação do Feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda, na entrada dos veículos no recinto do mercado, deverá proceder-se à identificação dos feirantes nos termos determinados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

Artigo 8.º

Cadastro Comercial

É competência da DGAE organizar e manter actualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Atribuição de Lugares de Venda

Artigo 9.º

Direito à atribuição de lugar

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição de lugares no mercado semanal.

2 — Essa atribuição é efectuada, após manifestação de interesse do feirante, formulado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e de acordo com o espaço disponível destinado à realização do Mercado Semanal.

3 — A ocupação dos lugares no mercado semanal tem sempre carácter de precariedade, não havendo lugares marcados a título permanente ou exclusivo.